



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

<b>Identificação do Requirante:</b> Ari De Oliveira Picanço	
<b>Unidade Administrativa Requirante:</b> Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri	
<b>Responsável:</b> Ari De Oliveira Picanço	<b>Cargo/Função:</b> Diretor-Geral do FUNPREB
<b>E-mail e telefone:</b> (097) 99177-0610	

**1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

O presente DFD tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público junto ao **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, com experiência comprovada e capacitação específica.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública é imprescindível para garantir a eficiência, transparência e regularidade das atividades contábeis do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

O Fundo enfrenta demandas técnicas complexas relacionadas à contabilidade aplicada ao setor público, exigindo assessoria qualificada com conhecimentos específicos em normas de contabilidade pública, legislação fiscal, previdenciária e responsabilidade fiscal, além de experiência na elaboração de demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

A necessidade de consultoria especializada decorre da complexidade das rotinas contábeis, incluindo, mas não se limitando à execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e análise de balancetes, balanços, relatórios exigidos



pela legislação vigente, bem como acompanhamento das obrigações junto aos tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a conformidade com as normas legais e contábeis, otimizar a gestão dos recursos públicos, garantir maior controle e transparência, além de prevenir riscos e inconsistências na administração do Fundo.

A natureza da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço técnico especializado, com possível enquadramento na hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os requisitos legais.

### **3. OBJETO:**

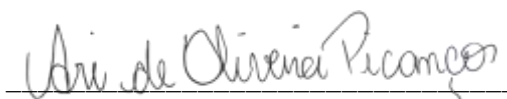
<b>TIPO DO ITEM</b>	<b>MARCAR COM "X"</b>
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
<b>SERVIÇO CONTINUADO</b>	<b><u>X</u></b>
<b>OBRA</b>	
<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE</b>	
<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>	
<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b>	

### **4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:**

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
**DIRETOR-GERAL DO FUNDO**  
**DECRETO Nº 012/2025 – GPMB**



---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### **1. PROPONENTE**

---

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

**CNPJ:** 14.720.662/0001-40

**Endereço:** Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

**CEP:** 69.430-000

**Telefone:** (097) 99177-0610

#### **1. Identificação da Necessidade**

---

A presente contratação se justifica pela necessidade de contar com serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, para prestar assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

A gestão previdenciária exige acompanhamento contábil contínuo e qualificado para garantir a conformidade com as normas da contabilidade aplicada ao setor público, a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial, além do atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

#### **2. Objeto da Contratação**

---

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica.

#### **3. Motivação da Contratação**

---

##### **Conformidade com as normas contábeis e fiscais:**

A empresa contratada atuará na orientação técnica para garantir que todas as ações do Fundo estejam alinhadas às normas de contabilidade pública e legislação vigente.

##### **Apoio na execução orçamentária e financeira:**

O suporte contábil assegurará o correto registro, controle e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

##### **Elaboração de demonstrativos contábeis:**



A consultoria auxiliará na elaboração de balancetes, balanços e relatórios exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

**Atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização:**

A assessoria contábil contribuirá na prestação de contas e no atendimento às auditorias e fiscalizações.

**Apoio técnico na gestão previdenciária:**

A correta contabilização dos atos e fatos administrativos é essencial para a sustentabilidade e transparência do Fundo.

#### **4. Resultados Esperados**

---

- Conformidade contábil e legal nas operações do Fundo;
- Maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos;
- Redução de inconsistências e riscos contábeis;
- Agilidade e segurança na tomada de decisões;
- Atendimento eficiente às exigências dos órgãos de controle.

#### **5. Fundamentação Legal**

---

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, podendo caracterizar-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização e a singularidade dos serviços.

#### **6. Especificações do Objeto**

---

- Assessoria na execução contábil orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;
- Apoio na prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- Orientação quanto à aplicação das normas de contabilidade pública;
- Acompanhamento das obrigações fiscais e legais;
- Suporte técnico na gestão contábil do RPPS.

A prestação dos serviços deverá ser contínua, garantindo regularidade, transparência e eficiência da gestão contábil.

#### **7. Análise de Riscos**

---

##### **1. Risco Contábil**



**Descrição:** Possibilidade de inconsistências nos registros contábeis e descumprimento de normas.

**Medidas Mitigadoras:**

- Contratação de empresa especializada com experiência comprovada;
- Acompanhamento contínuo das normas contábeis;
- Revisão periódica dos registros e demonstrativos.

## **2. Risco de Inexecução Contratual**

**Descrição:** Descumprimento das obrigações contratuais.

**Medidas Mitigadoras:**

- Definição clara das obrigações;
- Fiscalização contínua;
- Aplicação de penalidades contratuais.

## **3. Risco Financeiro**

**Descrição:** Impacto orçamentário inadequado.

**Medidas Mitigadoras:**

- Pesquisa de preços de mercado;
- Avaliação de custo-benefício;
- Pagamento condicionado à execução dos serviços.

## **4. Risco de Dependência da Consultoria**

**Descrição:** Dependência excessiva da empresa contratada.

**Medidas Mitigadoras:**

- Capacitação da equipe interna;
- Transferência de conhecimento;
- Elaboração de manuais técnicos.

## **5. Risco de Responsabilização dos Gestores**

**Descrição:** Falhas contábeis podem gerar responsabilização.

**Medidas Mitigadoras:**

- Assessoria técnica contínua;
- Registro documental das orientações;
- Acompanhamento das obrigações legais.

## **Conclusão**

A adoção dessas medidas assegura a eficiência, legalidade, transparência e economicidade da contratação, contribuindo para a boa gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.



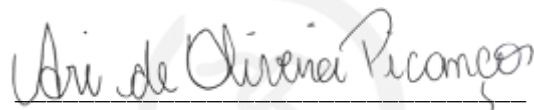
## 8. Impacto no Interesse Público

---

A contratação de serviços contábeis especializados proporcionará:

- Regularidade na gestão contábil e financeira;
- Transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- Fortalecimento da governança do RPPS;
- Sustentabilidade financeira do Fundo.

Beruri, (AM), 09 de janeiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto N° 012/2025 – Gpmb

**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO:</b> FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI			<b>CNPJ N°:</b> 14.720.662/0001-40	
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI:</b> Ari de Oliveira Picanço				
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL:</b>
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	<a href="mailto:funprebberuri@gmail.com">funprebberuri@gmail.com</a>

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, visando à assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****3.1. Fundamentação da necessidade**

3.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de contar com serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, para prestar assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

3.1.2. A gestão previdenciária exige acompanhamento contábil contínuo e qualificado para garantir a conformidade com as normas da contabilidade aplicada ao setor público, a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial, além do atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.



## 3.2. Fundamentação

### 3.2.1. Complexidade contábil e normativa

A contabilidade aplicada ao setor público é dinâmica e exige observância permanente às normas técnicas, legais e fiscais, bem como às instruções dos órgãos de controle. A assessoria especializada é essencial para assegurar a correta interpretação e aplicação dessas normas.

### 3.2.2. Necessidade de conformidade e eficiência na gestão

A gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS requer acompanhamento contábil permanente para garantir o correto registro, controle e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, prevenindo inconsistências e falhas formais.

### 3.2.3. Apoio nas decisões administrativas e estratégicas

A contratação visa fornecer suporte técnico para a elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e demais peças exigidas pela legislação, assegurando que as decisões da administração sejam tomadas com base em informações contábeis confiáveis e atualizadas.

### 3.2.4. Atendimento às exigências dos órgãos de controle

A consultoria contábil é indispensável para atender às exigências de auditorias, fiscalizações e prestações de contas junto aos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e demais instituições fiscalizadoras, evitando inconformidades e eventuais sanções.

### 3.2.5. Prevenção de passivos e riscos contábeis

A contratação de empresa especializada visa mitigar riscos de inconsistências contábeis, falhas de registro, descumprimento de obrigações acessórias e eventuais responsabilizações dos gestores, promovendo maior segurança jurídica e administrativa.

## 3.3. Descrição da necessidade



3.3.1. A contratação de assessoria e consultoria contábil especializada é imprescindível para o bom funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, assegurando:

3.3.1.1. a conformidade contábil e legal nas operações do Fundo;

3.3.1.2. o correto acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

3.3.1.3. a elaboração de demonstrativos contábeis e relatórios exigidos pela legislação;

3.3.1.4. o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;

3.3.1.5. o suporte técnico à gestão previdenciária, com foco em transparência, eficiência e sustentabilidade do RPPS.

3.3.2. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a regularidade, a transparência, a eficiência e a segurança na administração contábil do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

#### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

#### **5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. A solução para atender à necessidade do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de



Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica.

6.2. A empresa contratada será responsável por fornecer orientação técnica contínua, suporte na execução contábil, acompanhamento da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de demonstrativos, auxílio na prestação de contas e atendimento às demandas dos órgãos de controle, garantindo a regularidade, a transparência e a eficiência da gestão contábil do RPPS.

6.3. A contratação visa mitigar riscos contábeis e administrativos, assegurar a conformidade com a legislação vigente e fortalecer a governança financeira do Fundo.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade pública ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo que a contratação seja realizada de forma legal, eficiente e compatível com as necessidades do órgão.

### 7.1.1. Requisitos de qualificação técnica

7.1.1.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na área de contabilidade pública, especialmente com atuação junto a órgãos da Administração Pública e/ou Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

7.1.1.2. Deverá demonstrar capacitação específica por meio de atestados de capacidade técnica, certificados, contratos anteriores ou documentos equivalentes;

7.1.1.3. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação compatível com o objeto contratado e habilitação profissional regular.

### 7.1.2. Requisitos de infraestrutura e execução

7.1.2.1. A empresa deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para atender às demandas contábeis do Fundo;

7.1.2.2. O atendimento poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Contratante;



7.1.2.3. A contratada deverá garantir disponibilidade para reuniões, esclarecimentos e acompanhamento técnico sempre que solicitado.

#### 7.1.3. Requisitos legais e contratuais

7.1.3.1. A empresa deverá possuir documentação regularizada, incluindo contrato social ou documento equivalente, inscrição no CNPJ e registro profissional aplicável;

7.1.3.2. A contratada deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidas pela legislação;

7.1.3.3. A contratação será formalizada por meio de contrato contendo cláusulas específicas sobre objeto, prazo, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, rescisão e penalidades;

7.1.3.4. O valor da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, comprovado por pesquisa de preços ou avaliação técnica;

7.1.3.5. O prazo contratual deverá ser adequado às necessidades do Fundo, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

#### 7.1.4. Requisitos de acompanhamento e fiscalização

7.1.4.1. A execução deverá ser acompanhada por fiscal designado pelo Fundo, com verificação periódica do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4.2. Deverão ser observados os resultados obtidos, a qualidade técnica dos serviços prestados e a conformidade com as exigências legais.

#### 7.1.5. Requisitos de eficiência e sustentabilidade

7.1.5.1. A empresa deverá prestar os serviços com foco em eficiência, organização, transparência e economicidade;

7.1.5.2. Sempre que possível, a contratação deverá considerar práticas sustentáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos, digitalização de documentos e otimização de processos administrativos.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Obrigações do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**



O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri compromete-se a:

- a) Fornecer ao advogado contratado todas as informações, documentos e dados necessários para a adequada prestação dos serviços jurídicos;
- b) Viabilizar o acesso a processos administrativos, contratos, regulamentos e demais normativas internas para subsidiar a atuação jurídica;
- c) Garantir a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo espaço para reuniões, quando necessário;
- d) Solicitar pareceres, análises e orientações jurídicas dentro de prazos razoáveis, possibilitando uma resposta qualificada e fundamentada;
- e) Efetuar o pagamento dos honorários conforme estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições previamente acordados;
- f) Garantir a confidencialidade das informações compartilhadas com o advogado, assegurando o sigilo profissional e jurídico;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

## **9.2 Obrigações do Advogado Especialista**

O advogado contratado deverá:

- a) Prestar assessoria e consultoria jurídica contínua ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, analisando e orientando sobre temas previdenciários, administrativos e normativos;
- b) Emitir pareceres técnicos e notas jurídicas sobre questões legais relacionadas ao Fundo, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- c) Acompanhar e representar o Fundo em processos administrativos e judiciais, quando aplicável, dentro dos limites contratuais;
- d) Elaborar e revisar contratos, convênios, regulamentos, portarias e outros documentos essenciais para a gestão previdenciária;
- e) Comparecer a reuniões, audiências e demais eventos institucionais sempre que solicitado, fornecendo suporte jurídico necessário;



- f) Alertar o Fundo sobre mudanças legislativas e normativas que possam impactar sua gestão, sugerindo medidas preventivas e corretivas;
- g) Atuar com ética profissional, sigilo absoluto e transparência na condução dos serviços prestados;
- h) Apresentar relatórios periódicos detalhando as atividades desenvolvidas, conforme exigido no contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo Fundo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
  - 11.1.1. Solicitar a prestação dos serviços contábeis mencionados no objeto do contrato;
  - 11.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que as falhas ou inconsistências identificadas sejam devidamente regularizadas pela contratada;
  - 11.1.3. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade fora do âmbito de sua competência;
  - 11.1.4. Solicitar à contratada e seus representantes, designados por escrito, ou obter da Administração, de forma tempestiva, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços, anexando aos autos do processo as cópias de documentos que comprovem tais solicitações;
  - 11.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, atestar seu recebimento parcial e definitivo, e relatar quaisquer ocorrências de descumprimento ou indisponibilidade;



11.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que contenham as informações relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os relacionados aos pagamentos devidos;

11.1.7. O acompanhamento e a fiscalização referidos não eximem a contratada de sua responsabilidade, sendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;

11.1.8. As determinações e solicitações formuladas pelos representantes da Administração, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito;

11.1.9. Para a aceitação dos serviços prestados, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a contratada cumpriu integralmente os termos do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos;

11.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados exercer poder de mando sobre os profissionais da contratada, devendo suas interações limitarem-se aos prepostos e responsáveis indicados por esta;

11.1.11. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal, para representá-la sempre que necessário;

11.1.12. O fiscal do contrato deverá manter registro formal das ocorrências, providências adotadas e resultados obtidos.

## **12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

12.1 Liquidação

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4 o prazo de validade;

12.5 a data da emissão;

12.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7 o período respectivo de execução do contrato;



12.8 o valor a pagar; e

12.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **12.17 Prazo para pagamento**

12.17.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

### **12.18 Forma de pagamento**

12.18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



12.18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.5 O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.18.7 O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.18.8 O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.18.9 O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

12.18.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.18.11 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.18.12 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.18.13 O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.18.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 13.1. Forma de seleção do fornecedor

13.1.1. A contratação do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dado que a contratação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública exige notória especialização, experiência comprovada e atuação técnica específica na área de contabilidade aplicada ao setor público.

13.1.2. A inexigibilidade de licitação se justifica pela natureza intelectual e técnica do objeto, cuja execução demanda capacidade diferenciada, conhecimento especializado e experiência prática em RPPS e contabilidade pública.

13.1.3. A escolha da proposta deverá observar a adequação técnica da empresa, sua experiência, sua estrutura profissional e a compatibilidade da remuneração com os valores praticados no mercado.

### 13.2. Critérios de seleção do fornecedor

13.2.1. A seleção da empresa para a prestação dos serviços será baseada nos seguintes critérios:

13.2.1.1. adequação às especificações do objeto: a empresa deverá atender às condições de assessoria, consultoria e suporte contábil previstas nas especificações da contratação;

13.2.1.2. preço compatível com o mercado: o valor dos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, evitando custos excessivos e garantindo a eficiência no uso de recursos públicos;

13.2.1.3. condições legais e documentais: a empresa deverá apresentar toda a documentação regularizada, incluindo registro profissional, inscrição no CNPJ e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



13.2.1.4. condições técnicas e de experiência: a empresa deverá comprovar experiência em contabilidade pública, especialmente em órgãos públicos ou RPPS.

### 13.3. Regime de execução

13.3.1. A execução da contratação será regida pelas cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviços, que definirá as condições e responsabilidades de ambas as partes.

13.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade técnica e suporte periódico.

13.3.3. O contrato de prestação de serviços terá o prazo estipulado entre as partes, com possibilidade de renovação, conforme a continuidade das necessidades do Fundo.

13.3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração municipal para garantir que os serviços estejam sendo prestados conforme as condições acordadas.

13.3.5. O contrato pode ser rescindido de forma antecipada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, com as penalidades previstas.

13.4. A seleção do fornecedor e o regime de execução asseguram que o Fundo de Previdência Social tenha suporte contábil adequado para o desenvolvimento de suas atividades, respeitando os princípios da administração pública, como a eficiência, economicidade e legalidade.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.



## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou



estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

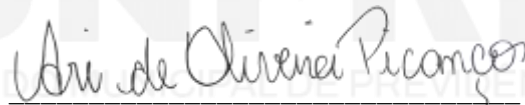
16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

## 17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

## 18. ELABORO E AUTORIZO:

BERURI/AM, 09 de janeiro de 2025.



Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb



**PROCESSO N°:** 00042301.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**DESPACHO:**

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.

*Marília da Cunha Bastos*

**Marília da Cunha Bastos**

Chefe de Gabinete

Dec. n° 006/2025-GPMB

**PROCESSO N°:** 00042301.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

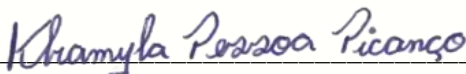
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

### **AUTUAÇÃO:**

I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD - FUNPREB**, em 23/01/2025, na forma do processo administrativo **N°. 00042301.2025.0021 - FUNPREB**.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,  
Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.



**Khamyla Pessoa Picanço**

Secretária de Gabinete

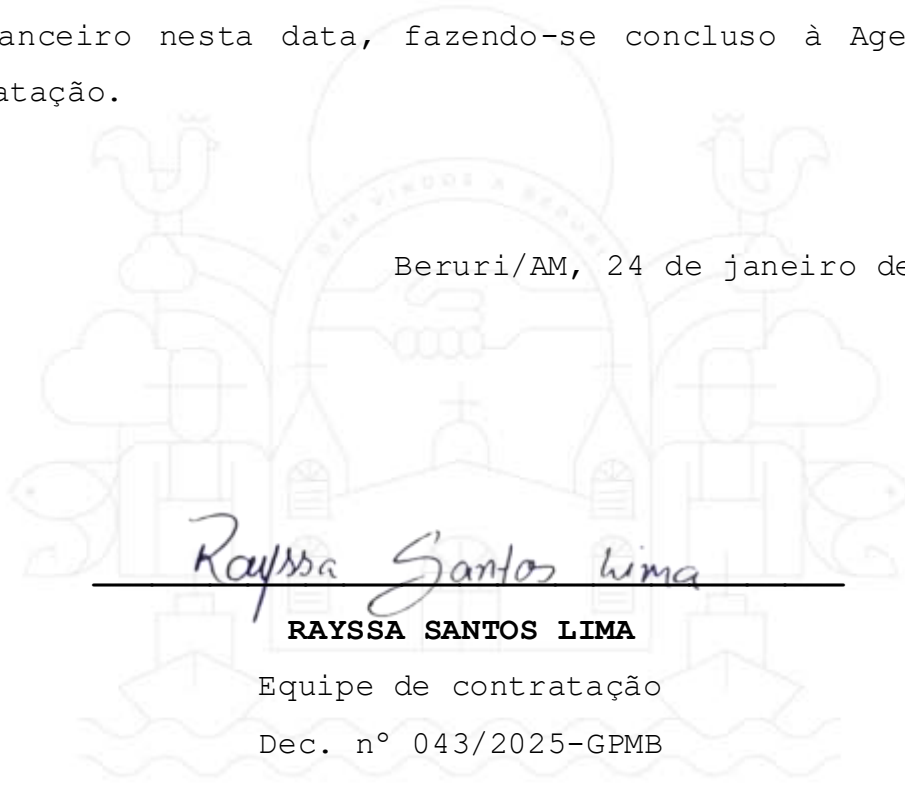
Dec. n° 063/2025-GPMB



**TERMO DE RECEBIMENTO**

**CERTIFICO** o recebimento do processo administrativo nº **00042301.2025.0021 - FUNPREB**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.



*Rayssa Santos Lima*

**RAYSSA SANTOS LIMA**

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

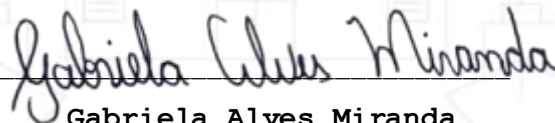


PROCESSO N°00052301.2025.0021 - FUNPREB

## DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Publica;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.



**Gabriela Alves Miranda**

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

**I - Agente de Contratação:**

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

**II – Comissão de Contratação:**

**Membro 01:**

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

**Membro 02:**

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

**Membro 03:**

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

**III - Gestor de Contratos:**

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

**IV - Pregoeira:**

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

**Art. 2º** Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

**Art. 3º** Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador:** 2QYUD4LSW

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

**Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador: PZZW5YYTK**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



## CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 27 de janeiro de 2025.

À Empresa

RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CNPJ: 37.197.658/0001-45

Endereço – Rua Oma, nº 20, QD 105 CJ Nova Cidade, Manaus, Amazonas, CEP 69.097-371

O **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**, através do **Departamento Administrativo e Financeiro**, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público ao Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**GABRIELA ALVES MIRANDA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DEC. Nº 043/2025-GPMB

**TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA LAGOA/MG E A EMPRESA AMF ASSESSORIA  
E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, nesta cidade de São João da Lagoa/MG, CEP 39.355-000, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto Mota Dias, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.088.188/0001-13, sediada a Rua A, nº 415, Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Altair de Magalhães Feliciano, CPF nº 037.597.936-06, residente e domiciliado na Rua “A”, nº 415, casa, Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ESPECIALIDADE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	TIPO/UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
01	760	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, sendo: atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com apresentação de prestação de contas anual, envio do SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios em todas as modalidades sendo: SICOM acompanhamento mensal, SICOM balancete, Instrumento de Planejamento, SICOM inclusão de programas, enfim todos os módulos exigidos pelo TCEMG e que vierem a serem implantados, exceto relacionados ao Departamento de Pessoal.  Atender ao TCEMG em todas as solicitações (diligencias relativo ao exercício em execução bem como quanto aos exercícios anteriores).	Serviço/Mês	60	R\$ 12.412,95

	<p>Apresentar Prestação de contas aos conselhos municipais quando solicitado em reunião bem como em audiências públicas.</p> <p>Apresentar Prestação de Contas na Câmara Municipal quando solicitado.</p> <p>Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil quando solicitado.</p> <p>Assessorar o Setor de Tributos no que tange a área contábil.</p> <p>Elaborar e enviar a prestação de contas da educação bimestralmente SIOPE: Sistema de Informação sobre Orçamentos Público em Educação, bem como outros que vierem a serem implantados na área de Educação.</p> <p>Elaborar e enviar a prestação de contas da Saúde bimestralmente SIOPS: Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde.</p> <p>Fornecer documentação necessária para manter a regularidade do Município no cadastro Geral de Conveniente-CAGEC.</p> <p>Atender todos os itens necessários para manter a regularidade do Município no Sistema de Transferências Intergovernamentais, CAUC: Serviço Auxiliar de informações para Transferência Voluntárias.</p> <p>Atendimento ao SICONFI: Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro, com preenchimento e envios de todos os balanços contábeis sendo bimestral, semestral e anual.</p> <p>Orientar as Secretarias na Aplicação de recursos de acordo com sua natureza e vinculação nos termos da legislação que os regulamentarão.</p> <p>Assessorar com informações contábeis necessárias as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação na elaboração dos seus Planos Municipais.</p> <p>Elaborar com os setores responsáveis as Leis que compõem os Instrumentos de Planejamento do Município sendo: LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA- Lei Orçamentária Anual e possíveis adequações no Plano Plurianual.</p> <p>Assessorar o contador do Município na escrituração dos Livros, Diário e Razão.</p> <p>Fornecer informações de natureza contábil sempre que solicitado para alimentar o portal de transparência do Município.</p> <p>Assessorar a Secretaria de Assistência Social do Município na apresentação das prestações de contas dos recursos a ela vinculados, preenchimento do SUASWEB.</p> <p>Acompanhar e orientar os setores responsáveis na aplicação dos índices Constitucionais obrigatórios para com a Saúde, Educação e Despesas com Pessoal.</p> <p>Orientar e acompanhar o Setor de Contabilidade na aplicação da nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.</p> <p>Auxiliar o Setor de Tesouraria no lançamento de receitas, orientando na execução de acordo com as fontes de recursos conforme instrução normativa n. 05/2011 do TCEMG.</p> <p>Orientar o Setor Contábil da Prefeitura no cumprimento da Lei 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal,</p>			
--	---	--	--	--

	Instruções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional. Orientar o Setor de Arquivo Contábeis da Prefeitura na montagem de pastas de despesas, sendo a organização de acordo com instrução do TCEMG.			
--	---	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 010/2024 Inexigibilidade Nº 006/2024 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

1.3.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 74, III, c, da Lei Nº 14.133/2021.

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. Preço e Prazo de Pagamento

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 744.777,00 (setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais)**.

5.1.1.2. O valor será pago em parcelas mensais de **R\$ 12.412,95 (doze mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos)** mediante a apresentação da nota fiscal.

5.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada ou da Contratante, ou qualquer fator que interfira na forma de pagamento, a fluência do prazo para pagamento poderá ser interrompida ou alterada, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem solucionadas.

5.1.2.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

5.1.2.3. No caso de descumprimento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.3. Forma de Pagamento

5.3.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.1.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.1.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.3.1.4.1 - No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.1.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

### 5.3.2 Condições de Pagamento

5.3.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. É vedado qualquer reajustamento de preços antes de 12 meses da assinatura do contrato.

6.1.1. O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021.

6.1.2. Os preços referentes aos serviços poderão sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, de acordo com a vigência do contrato, de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses do pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade), de forma que o valor global se mantenha proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá enviar comunicado, para o CONTRATANTE, solicitando o reajuste e prorrogação do Contrato com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

6.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

6.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a CONTRATADA, justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumento de tributos pelo governo e etc.

6.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, cabendo ao(s)

gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

6.6. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

6.7. Uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá a CONTRATADA solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente justificado e instruído com os documentos hábeis para análise do(s) Gestor(es).

6.8. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante no Contrato e o preço de mercado vigente à época da análise.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São João da Lagoa/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.2 – Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada de pelo menos um contador (formação superior em ciências contábeis), objetivando emissão de eventuais pareceres técnicos, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e, com habilidade em contabilidade pública devidamente comprovada, para prestar os serviços de consultoria e assessoria.

8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até 2 (dois) dias para o Departamento de Compras.

8.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.5 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na

execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

8.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho

8.1.8 - A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

8.1.9 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

8.1.10 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

8.1.11 - Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;

8.1.12 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;

8.1.13 - Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

8.1.14 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.16 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.17 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.18 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

8.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.21 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.22 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.23 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. **Multa:**

- ❖ moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- ❖ moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- ❖ compensatória, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue com o término da vigência e o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João da Lagoa/MG.

13.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.02.01.04.123.0002.2011.33903500 - Ficha: 98

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Coração de Jesus/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

São João da Lagoa/MG, 30 de julho de 2024.

CARLOS  
ALBERTO MOTA  
DIAS:58640029  
687

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOTA DIAS:58640029687  
Dados: 2024.07.30 16:00:52 -03'00'

ALTAIR DE  
MAGALHAES  
FELICIANO:0375979  
3606

Assinado de forma digital por ALTAIR DE MAGALHAES FELICIANO:03759793606  
Dados: 2024.07.30 16:29:49 -03'00'

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São João da Lagoa  
Carlos Alberto Mota Dias

CONTRATADA

AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA  
Rep. Legal: Altair de Magalhães Feliciano

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

RG.

2 \_\_\_\_\_

RG.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, E, DO OUTRO E A EMPRESA, E A ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, localizado à Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. **MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 1.41XXX5 SSP/SE e do CPF nº 235.XXX.XXX-04, e do outro lado **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, sediada à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.**

1.1.1. Das Atividades:

- Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão.
- Realização de duas visitas técnicas mensais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art. 74, III, “c” da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2025**.

## **3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2025**, e neste termo contratual;
- 3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando aplicável, para representá-lo na execução do contrato.
- I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que gerou este Contrato, decorrente do(a) **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2025**.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- 3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação originário, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.
- 3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei no 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo terá prazo de vigência de vinte e quatro meses, a contar de sua assinatura;

5.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

5.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## **6. DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4o, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9o).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o).

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o): I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, sendo esse valor distribuído entre os anos de 2025 e 2026. O pagamento será efetuado, mensalmente, da seguinte forma: **2025: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);** e para **2026: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

8.1.1. O valor anual para 2025 será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

8.1.2. O valor anual para 2026 será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

8.1.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 02 (dois) honorários para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

a) Elaboração da Prestação de Contas Geral/Anual - 2025 - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

a) Elaboração da Prestação de Contas Geral/Anual - 2026 - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) **CÂMARA MUNICIPAL**, atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

### **9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis;**

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL, na dotação orçamentária, **exercício 2025:**

- **U.O.:** 01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
- **Ação:** 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- **Elemento da despesa:** 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- **Fonte de recurso:** 15000000

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**15. DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

**16. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1. Fica eleito o Foro do Distrito da cidade de **FREI PAULO/SE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o da Lei no 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Frei Paulo/SE, 03 de janeiro de 2025

**MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO**

Presidente da Câmara  
Contratante

**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**

Representante Legal  
Pela Contratada

*A Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece como fundamento, o respeito à privacidade, por isso, esse documento deverá respeitar a exibição de dados sensíveis, não prejudicando a análise de seu teor.*



**PROPOSTA COMERCIAL**

O

Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – AM

Prezados senhores:

Manifestando interesse em participar do processo de contratação, instaurado por esse Fundo Previdenciário Municipal, através da Comissão Municipal de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante interessado.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,00

Manaus/AM, 30 de janeiro de 2025.

---

**RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**  
**CNPJ: 37.197.658/0001-45**  
**Requerente**

**Endereço: Rua Omã, Nº 20, Quadra 105 – Nova Cidade**  
**CEP: 69097-371 – Manaus/AM.**  
**E-mail: rmsolucoescontabeis8@gmail.com**



### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**

CNPJ: **37.197.658/0001-45**

Inscrição Municipal:

**46510201**

Nome Fantasia: **KMCR SOLUCOES CONTABEIS**

Área Ocupada: **92.55**

Cadastro Imobiliário:

**415680**

Logradouro: **RUA OMA**

Complemento: **QD 105 CJ NOVA CIDA**

Protocolo:

**AMP2400173621**

Número: **20**

CEP: **69097371**

Data da Concessão:

**11/12/2024**

Bairro: **NOVA CIDADE**

Nota: -----

### LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
<b>6920-6/01</b>	<b>Atividades de contabilidade</b>
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

### LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

### Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/QFVJNHHS>



Escaneie o QR Code



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.197.658/0001-45**, estabelecida na rua Omã, nº 20, bairro Nova Cidade, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ nº **04.477.600/0001-04**, estabelecida na Rua Triunfo, 711, Bairro Centro, na Cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, detém a qualificação técnica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e consultoria fiscal para esta prefeitura.

Registramos que a empresa prestou serviços relacionados a consultoria e assessoria contábil e consultoria fiscal, nos exercícios de **2022, 2023 e 2024**.


Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA OLINDA DO NORTE**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Adenilson Lima Reis

Adenilson Lima Reis


Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  <b>13200785592</b>	Código da Natureza Jurídica  <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas**

Nome: **PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
 AME2400001641

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

**MANAUS** Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Local Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
**4 Janeiro 2024** Telefone de Contato: \_\_\_\_\_  
 Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Responsável
 NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
	_____	_____	_____	_____
	Vogal	Vogal		Vogal
	Presidente da _____ Turma			

**OBSERVAÇÕES**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

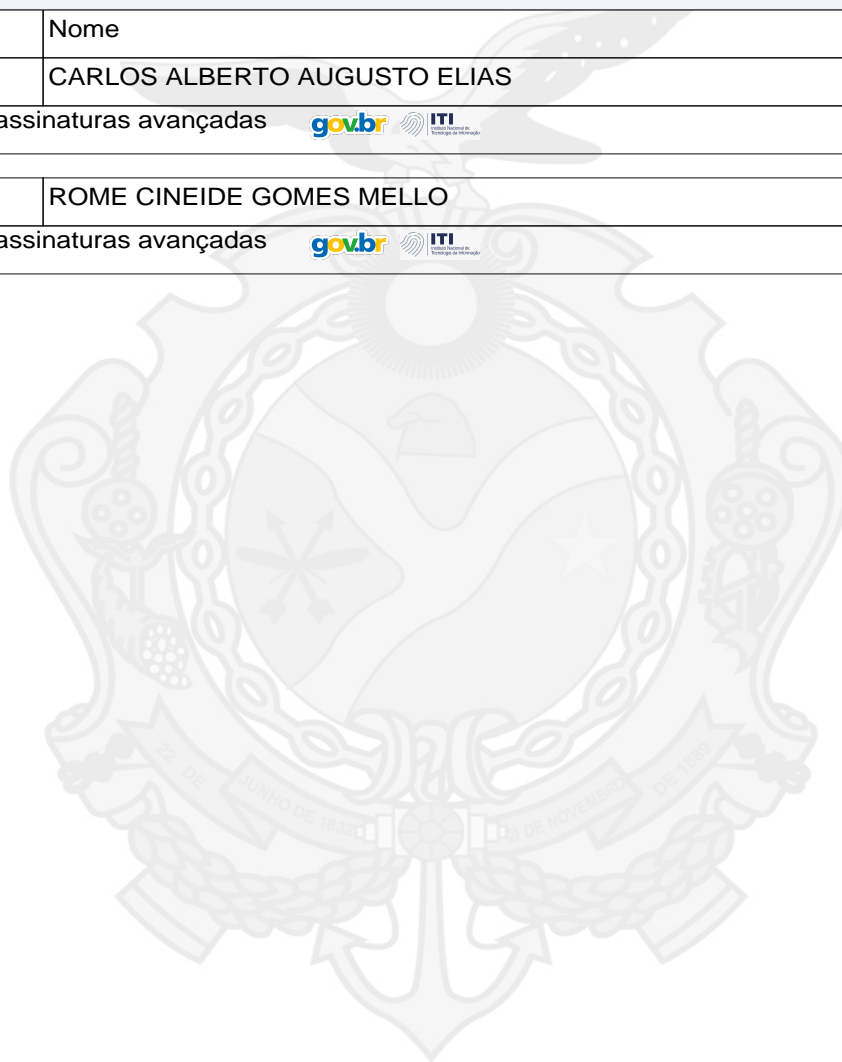
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/000.716-6	AME2400001641	04/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

**PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**

**C.N.P.J/MF N° 37.197.658/0001-45**

Rua: Omã, N° 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

**JUCEA NIRE: 13200785592**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**31/12/2023**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

**BALANÇO PATRIMÔNIAL EM 31/12/2022 e 31/12/2023 - EXPRESSO EM R\$**

	31/12/2022	31/12/2023
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
Caixa	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
Bancos Conta Movimento	R\$ 4.920,51	R\$ 5.255,53
Contas a Receber	R\$ -	R\$ -
ESTOQUE		
Mercadorias	R\$ -	R\$ -
Outros Créditos	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO CIRCULANTE:</b>	<b>R\$ 104.920,51</b>	<b>R\$ 155.255,53</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Contas a Receber	R\$ -	R\$ 5.000,00
INVESTIMENTOS		
Participações Societárias	R\$ -	R\$ -
Outros Investimentos	R\$ -	R\$ -
IMOBILIZADO		
Imóveis	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00
Computadores e Periféricos	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00
Máquinas e Equipamentos	R\$ 4.000,00	R\$ 15.000,00
Veículos	R\$ -	R\$ -
Móveis e Utensílios	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
(-) Depreciação e Amortização Acomuladas	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 66.000,00</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>R\$ 170.920,51</b>	<b>R\$ 260.255,53</b>

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Admisnitradora

CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR

CRC-AM 011456/O-3

CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

pág. 4/16

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO****PASSIVO CIRCULANTE**

## FORNECEDORES NACIONAIS

Fornecedor

## EMPRÉSTIMOS E FINSNCIAMENTOS

Empréstimos Bancários

Financiamentos

## OBRIGAÇÕES FISCAIS

Simples Nacional

Icms a Recolher e Issqn a Recolher

## OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Salários a Pagar

Fgts a Recolher

## CONTAS A PAGAR

Telefone a Pagar

Energia a Pagar

Aluguel a Pagar

## PROVISÕES

Provisão de 13º Salário

Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário

**TOTAL CIRCULANTE:****31/12/2022****31/12/2023**

R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	2.947,20	R\$	3.685,24
R\$	-		
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	802,50	R\$	1.152,40
R\$	1.689,20	R\$	3.328,08
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
<b>R\$</b>	<b>5.438,90</b>	<b>R\$</b>	<b>8.165,72</b>

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

## FINANCIAMENTOS

Financiamento Bancário

## OUTRAS CONTAS A PAGAR

Empréstimos de Sócios

**TOTAL NÃO CIRCULANTE****PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

## CAPITAL SOCIAL

Reservas de Capital

Reservasde Lucros

Lucros Acomulados

R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
R\$	100.000,00	R\$	150.000,00
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	65.481,61	R\$	102.089,81
<b>R\$</b>	<b>165.481,61</b>	<b>R\$</b>	<b>252.089,81</b>

**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****TOTAL DO PASSIVO:****R\$ 170.920,51 R\$ 260.255,53**

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora

CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR

CRC-AM 011456/O-3

CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/16

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DRE)**

Em 31/12/2022 e 31/12/2023 - Expresso em R\$

	31/12/2022	31/12/2023
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$ 249.950,00	R\$ 381.708,00
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	R\$ 17.697,00	R\$ 26.302,48
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 232.253,00</b>	<b>R\$ 355.405,52</b>
<b>(-) CUSTO DAS VENDAS</b>		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	<b>R\$ 21.771,39</b>	<b>R\$ 33.315,71</b>
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 210.481,61</b>	<b>R\$ 322.089,81</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas	R\$ 95.000,00	R\$ 155.000,00
Despesas com Vendas	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Gerais	R\$ 50.000,00	R\$ 65.000,00
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 65.481,61</b>	<b>R\$ 102.089,81</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>		
Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Financeiras	R\$ 2.337,13	R\$ 5.462,87
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(=) RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>	<b>R\$ 65.481,61</b>	<b>R\$ 102.089,81</b>
(-) Despesa com Contribuição Social		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$ 65.481,61</b>	<b>R\$ 102.089,81</b>

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora  
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR  
CRC-AM 011456/O-3  
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/16

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.  
JUCEA NIRE: 13200785592**BALANÇO PATRIMÔNIAL REALIZADO EM 01/01/2023 A 31/12/2023****Cálculo de Índice de Líquidez Corrente**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{R\$ } 155.255,53}{\text{R\$ } 8.165,72} = \text{R\$ } 19,01$$

Informamos que, no CURTO PRAZO através do ILC as dividas da empresa pode ser pago e ainda restam para cada unidade monetária de divida **R\$ 19,01** de unidade monetária.

**Cálculo de Índice de Líquidez Geral**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC+RLP}}{\text{PC+ELP}} = \frac{\text{R\$ } 155.255,53 + \text{R\$ } 105.000,00}{\text{R\$ } 8.165,72 + \text{R\$ } 252.089,81} = \text{R\$ } 1,00$$

Informamos que, no LONG PRAZO através do ILC as dividas da empresa pode ser pago e ainda restam para cada unidade monetária de divida **R\$ 1,00** de unidade monetária.

**Solvência Geral**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC}} = \frac{\text{R\$ } 260.255,53}{\text{R\$ } 8.165,72} = \text{R\$ } 31,87$$

Informamos que para cada unidade monetária de dividas totais com terceiros a empresa dispõe de **R\$ 31,87** no ativo, para pagar.

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora  
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR  
CRC-AM 011456/O-3  
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

**PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO Em 31/12/2022 e 31/12/2023 Expresso em R\$**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONTAS	31/12/2022		31/12/2023	
1	<b>ATIVO</b>				
1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa				
1.1.1.01	Caixa	R\$	100.000,00	R\$	150.000,00
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	R\$	4.920,51	R\$	5.255,53
1.2	<b>CONTAS A RECEBER</b>				
1.2.01	Clientes	R\$	-	R\$	-
1.2.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	R\$	-	R\$	-
1.3	<b>ESTOQUE</b>				
1.3.01	Mercadorias	R\$	-	R\$	-
1.3.02	Produtos Acabados	R\$	-	R\$	-
1.3.03	Insumos	R\$	-	R\$	-
1.4	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>				
1.4.01	Títulos a Receber	R\$	-	R\$	-
1.4.02	Impostos a Recuperar	R\$	-	R\$	-
1.4.03	Outros Valores a Receber	R\$	-	R\$	-
1.5	<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>				
1.5.1	<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				
1.5.1.01	Contas a Receber	R\$	-	R\$	5.000,00
1.5.1.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	R\$	-	R\$	-
1.5.2	<b>INVESTIMENTOS</b>				
1.5.2.01	Participação Societária	R\$	-	R\$	-
1.5.2.02	Outros Investimentos	R\$	-	R\$	-
1.5.3	<b>IMOBILIZADO</b>				
1.5.3.01	Terrenos	R\$	-	R\$	-
1.5.3.02	Edificações	R\$	8.000,00	R\$	20.000,00
1.5.3.03	Máquinas e Equipamentos	R\$	4.000,00	R\$	15.000,00
1.5.3.04	Veículos	R\$	-	R\$	-
1.5.3.05	Movéis e Utensílios	R\$	6.000,00	R\$	10.000,00
1.5.3.06	(-) Depreciação Acomulada	R\$	2.000,00	R\$	5.000,00
1.5.4	<b>INTANGÍVEL</b>				
1.5.4.01	Softwares	R\$	-	R\$	-
1.5.4.02	(-) Amortização Acomulada	R\$	-	R\$	-

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora

CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR

CRC-AM 011456/O-3

CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/16

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

**PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO Em 31/12/2022 e 31/12/2023 Expresso em R\$**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONTAS	31/12/2022		31/12/2023	
2	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>				
2.1.1	<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>				
2.1.1.01	Fornecedores	R\$	-	R\$	-
2.1.2	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>				
2.1.2.02	Financiamentos	R\$	-	R\$	-
2.1.3	<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>				
2.1.3.01	Simples Nacional	R\$	2.947,20	R\$	3.685,24
2.1.3.02	Icms a Receber	R\$	-	R\$	-
2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E SOCIAIS</b>				
2.1.4.01	Salários a Pagar	R\$	-	R\$	-
2.1.4.02	Fgts a Recolher	R\$	-	R\$	-
2.1.5	<b>CONTAS A PAGAR</b>				
2.1.5.01	Telefone a Pagar	R\$	-	R\$	-
2.1.5.02	Energia a Pagar	R\$	-	R\$	-
2.1.6	<b>PROVISÕES</b>				
2.1.6.01	Provisões de Férias	R\$	-	R\$	-
2.1.6.02	Provisões de 13º Salário	R\$	-	R\$	-
2.1.6.03	Provisões de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário	R\$	-	R\$	-
2.2	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>				
2.2.1	<b>FINANCIAMENTOS</b>				
2.2.1.01	Financiamentos Banco A	R\$	-	R\$	-
2.2.2	<b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>				
2.2.2.01	Empréstimos de Sócios	R\$	-	R\$	-
2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>				
2.3.1.01	Capital Social	R\$	100.000,00	R\$	150.000,00
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar	R\$	-	R\$	-
2.3.2	<b>RESERVAS</b>				
2.3.2.01	Reservas de Capital	R\$	-	R\$	-
2.3.2.02	Reservas de Lucro	R\$	-	R\$	-
2.3.3	<b>LUCRO / PREJUÍZOS ACOMULADOS</b>				
2.3.3.01	Lucros Acomulados	R\$	65.481,61	R\$	102.089,81
2.3.3.02	(-) Prejuízos Acomulados	R\$	-	R\$	-

Manaus-Am, 31 de Dezembro de 2023.

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora

CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR

CRC-AM 011456/O-3

CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/16

## PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.23

Histórico	Capital	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS			Lucros Acumulados	Total
	Realizado	Ágio na Emissão de Ações	Sub-venções para Investimento	Reserva de Lucros	Reserva Estatutária	Lucros a		
Saldo em 31.12.2022	100.000,00						-	100.000,00
Ajustes de Exercícios								
retificação de erros de								
Aumento de Capital:	50.000,00							50.000,00
com lucros e reservas								
por subscrição realizada								
Reversões de Reservas:								
de contingências								
de lucros a realizar								
Lucro Líquido do Exercício:				-			102.089,81	102.089,81
Proposta da Administração								
Transferências para reservas								
Reserva legal				-				
Reserva estatutária								
Reserva de lucros para								
Reserva de lucros a realizar								
Dividendos a distribuir (R\$)								
Saldo em 31.12.2023	150.000,00			-			102.089,81	252.089,81

Manaus-Am, 31 de Dezembro de 2023.

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora  
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR  
CRC-AM 011456/O-3  
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/16



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/000.716-6	AME2400001641	04/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS
REGISTRO.....	: AM-011456/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.726.472-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 04/01/2024 as 19:48:36.

Válido até: 03/04/2024.

Código de Controle: 4009.7666.2105.7548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/000.716-6	AME2400001641	04/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 37.197.658/0001-45 e protocolado sob o número 24/000.716-6 em 04/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1604964, em 04/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Abia Maria da Costa Carril.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/01/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/000.716-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Abia Maria da Costa Carril, Servidor(a) Público(a), em 04/01/2024, às 20:24.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 24/000.716-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

*Eylan Manoel da Silva Lins*  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quinta-feira, 04 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

*Eylan Manoel da Silva Lins*  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ROME CINEIDE GOMES MELLO
REGISTRO.....	: AM-011396/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.075.472-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 07/01/2025 as 16:31:37.

Válido até: 07/04/2025.

Código de Controle: 122976

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1320078559-2	37.197.658/0001-45	21/05/2020	20/05/2020

Endereço Completo:

RUA OMA 20 QD 105 CJ NOVA CIDA - BAIRRO NOVA CIDADE CEP 69097-371 - MANAUS/AM

Objeto Social:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS.

Capital Social:	R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	xxxxxxx	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/12/2024

Número: 1698172

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	xxxxxxx	1698172	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
IAGO SEVALHO PRESTES GOMES DA SILVA	1310160797-1	13200785592	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000447247 e visualize a certidão)



25/000.819-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

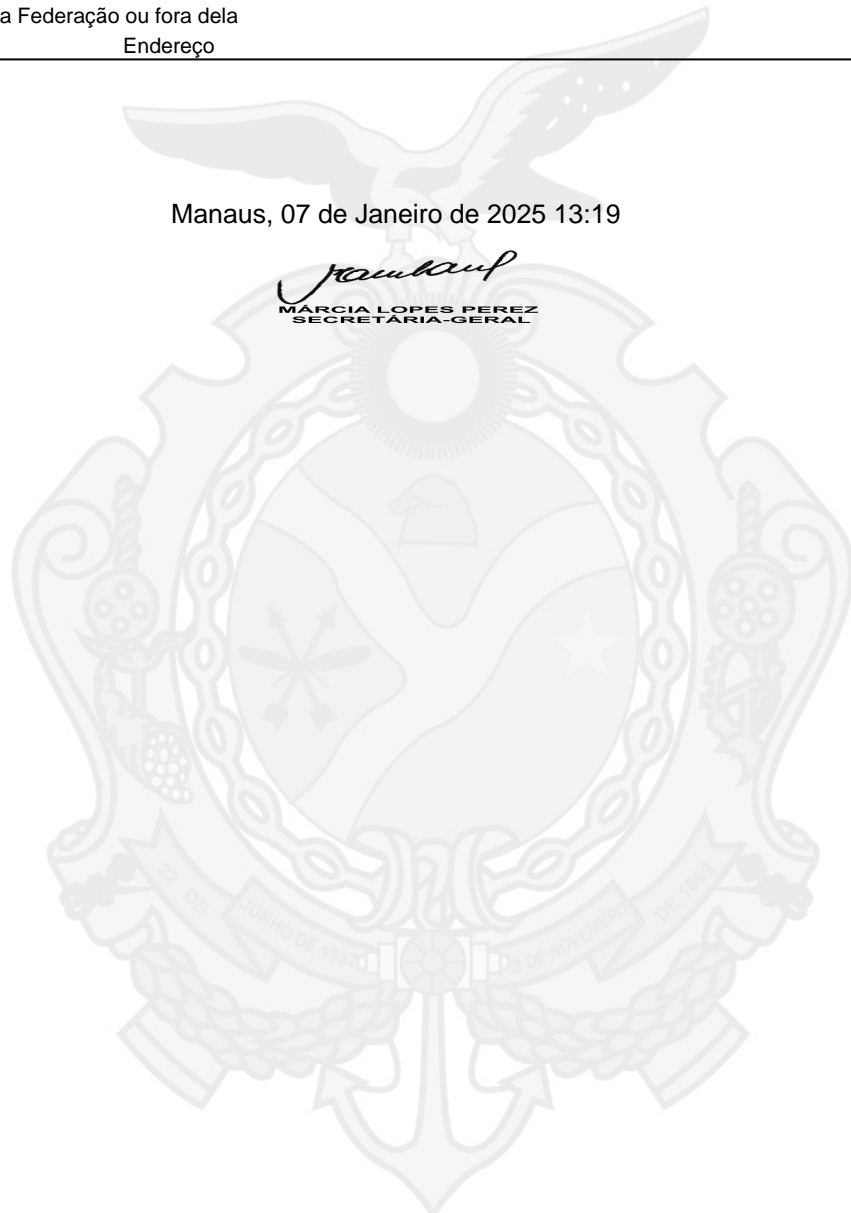
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Manaus, 07 de Janeiro de 2025 13:19

  
MÁRCIA LOPES PEREZ  
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000447247 e visualize a certidão)



25/000.819-0



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55305787

Data: 07/01/2025

Hora: 15:16:22

Válida até: 06/02/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 37.197.658/0001-45 - RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**  
**CNPJ: 37.197.658/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:51 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **6D00.54A3.FEF0.55D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.197.658/0001-45  
**Razão Social:** RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA  
**Endereço:** R OMA 20 QD 105 / NOVA CIDADE / MANAUS / AM / 69097-371

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123003115548102807

Informação obtida em 07/01/2025 16:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**276363/2024**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**  
 ENDEREÇO : **RUA OMÃ, Nº: 20, CEP: 69097371**  
 BAIRRO : **NOVA CIDADE** COMPLEMENTO: **QD 105, CONJUNTO NOVA CIDADE**  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **46510201**  
 CNPJ/CPF : **37197658000145**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**19/11/2024**

Tributos

\*\*\*\*\* **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\* **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 17/02/2025**



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO**

**CND Nº276363/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **A3D.869.FA3.525**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
 Cadastrado em: 19/11/2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 008149617**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/01/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, residente na RUA OMÃ, Nº20, QUADRA 105, NOVA CIDADE, CEP: 69097-371, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 37.197.658/0001-45. \*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0008149617**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.197.658/0001-45

Certidão nº: 1004904/2025

Expedição: 07/01/2025, às 16:24:31

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.197.658/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  <b>13200785592</b>	Código da Natureza Jurídica  <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

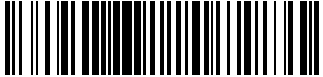
**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas**

Nome: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2400173621

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS  
Local

11 Dezembro 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data
\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data
\_\_\_\_\_  
Vogal
\_\_\_\_\_  
Vogal
\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

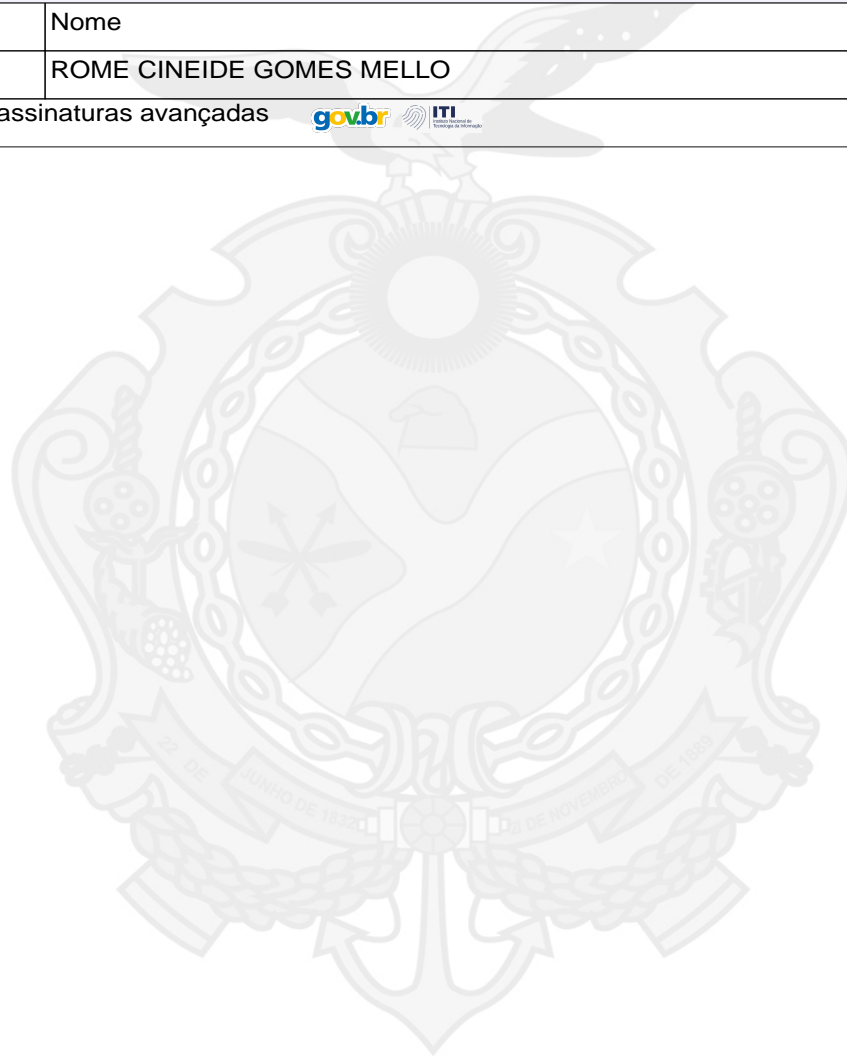
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.213-6	AMP2400173621	11/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA  
PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA – LTDA  
CNPJ 37.197.658/0001-45  
NIRE 13200785592**

**ROME CINEIDE GOMES MELLO**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 20/10/1966, portador do documento de Identidade nº 07740417 SSP-AM, inscrito no CPF sob o número 284.075.472-04, residente e domiciliado, na Rua Omã, nº 20, Quadra 105, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-371, Manaus-AM.

Única sócia da sociedade: **PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Manaus estado do Amazonas, na Rua Omã, nº 20, Conj. Nova Cidade, Bairro: Nova Cidade, CEP: 69097-371, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob NIRE Nº 13200785592 em sessão de 21/05/2020, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.658/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** girará sob o nome empresarial **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA** e terá como nome fantasia **KMCR SOLUÇÕES CONTÁBEIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O NOVO OBJETO SOCIAL SERÁ:**

69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade;  
69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;  
70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;  
82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
82.19-9-01 – Fotocopias;  
82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Altera-se o capital social para o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre a sócia:

Nome do Sócio	Qtd. Quotas	Valor em R\$	%
<b>ROME CINEIDE GOMES MELLO</b>	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS – LTDA**  
**CNPJ 37.197.658/0001-45**  
**NIRE 13200785592**

**ROME CINEIDE GOMES MELLO**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 20/10/1966, portador do documento de Identidade nº 07740417 SSP-AM, inscrito no CPF sob o número 284.075.472-04, residente e domiciliado, na Rua Omã, nº 20, Quadra 105, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-371, Manaus-AM.

Única sócia da sociedade: **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**, com sede na cidade de Manaus estado do Amazonas, na Rua Omã, nº 20, Conj. Nova Cidade, Bairro: NovaCidade, CEP: 69097-371, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob NIRE Nº 13200785592 em sessão de 21/05/2020, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.658/0001-45, ajusta as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade vai ter o nome empresarial de **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da sociedade será:

69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade;

69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9-01 – Fotocopias;

82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sede da empresa é na Rua Omã, nº 20, Quadra: 105, Bairro: Nova Cidade, CEP: 69097-371, Manaus-AM.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 21/05/2020, com o arquivamento na Junta Comercial do Amazonas, e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	Valor em R\$	%
ROME CINEIDE GOMES MELLO	200.000	200.000,00	100
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>



**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá ao administradores/sócios **ROME CINEIDE GOMES MELLO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude



de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de MANAUS-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Manaus, 11 de Dezembro de 2024.

ROME CINEIDE GOMES MELLO  
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

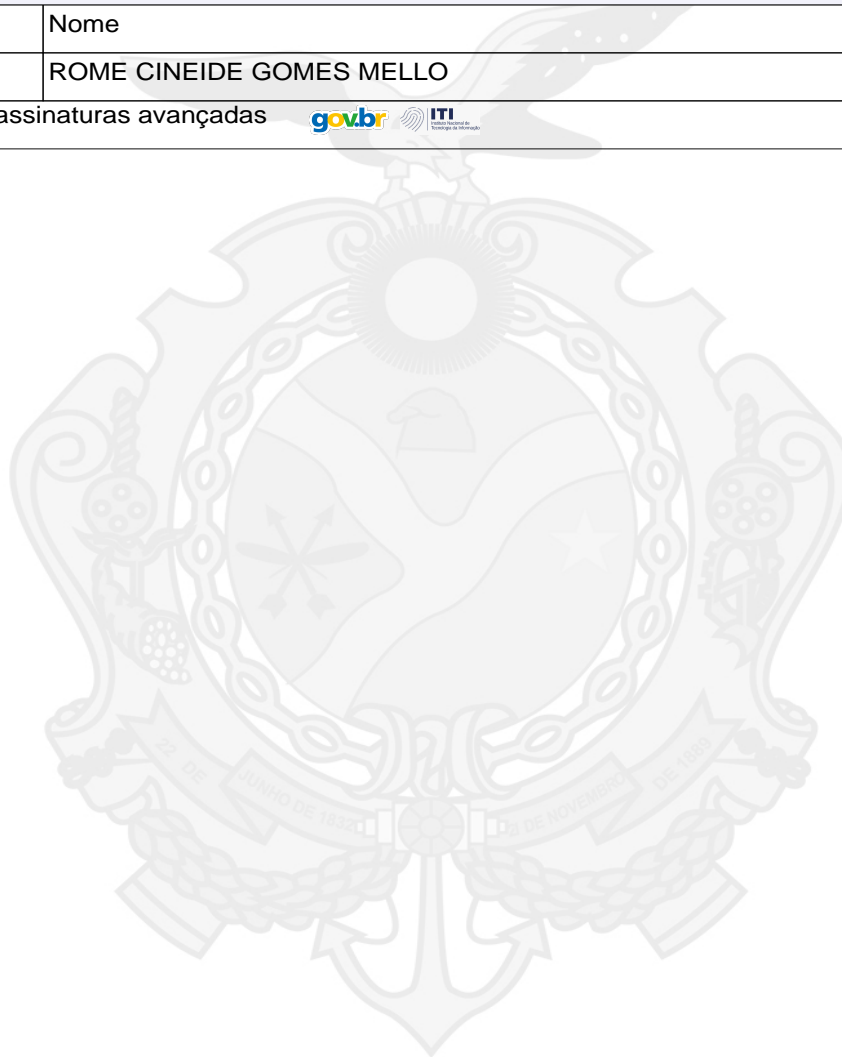
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.213-6	AMP2400173621	11/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, de CNPJ 37.197.658/0001-45 e protocolado sob o número 24/069.213-6 em 11/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1698172, em 11/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aline Araújo Riker.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Aline Araújo Riker, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2024, às 16:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/069.213-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

*Marcia Lopes Perez*  
MARCIA LOPES PEREZ

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AM

CATEGORIA: **TEC. EM CONTABILIDADE** Nº DO REGISTRO: **AM-011396/O-3**

NOME: **ROME CINEIDE GOMES MELLO**

FILIAÇÃO: **ORESTE FARIAS DE MELLO  
VERA LUCIA GOMES COELHO**

NASCIMENTO: **20.10.1966** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **MANAUS AM**

EXPEDIÇÃO: **21.07.2005**

*Lucilene Florêncio Viana*  
**Lucilene Florêncio Viana**  
PRESIDENTE DO CRC

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CPF: **284.075.472-04** RG: **07740417** SSPAM: **SSPAM** Diplomação: **29.11.1985**

Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE** Título Expedido por (ou Des. Provisoriamente): **INSTITUTO BRASILEIRO DE COARF**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 6.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.200 de 07/05/75.

*Rome Cineide Gomes Mello*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA

**1ª Via**

POLEGAR DIREITO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.197.658/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/05/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KMCR SOLUCOES CONTABEIS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R OMA</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO <b>QD 105 CJ NOVA CIDA</b>
CEP <b>69.097-371</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA CIDADE</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
UF <b>AM</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROMECINEIDE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(92) 8156-2809</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **16:13:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE MANAUS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**E CONTROLE INTERNO - SEMEF**

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**  
 Nome Fantasia: **KMCR SOLUCOES CONTABEIS**  
 Logradouro: **RUA OMA**  
 Número: **20**  
 Bairro: **NOVA CIDADE**

CNPJ: **37.197.658/0001-45**  
 Área Ocupada: **92.55**  
 Complemento: **QD 105 CJ NOVA CIDA**  
 CEP: **69097371**  
 Nota: -----

Inscrição Municipal: **46510201**  
 Cadastro Imobiliário: **415680**  
 Protocolo: **AMP2400173621**  
 Data da Expedição: **11/12/2024**

### ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
<b>6920-6/01</b>	<b>Atividades de contabilidade</b>
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

### ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

### OBSERVAÇÕES

- 
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/TPGKXMDQ>



Escaneie o QR Code



MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº 00042301.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45		AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDAE - CNPJ/CPF: 13.088.188/0001-13		ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ: 13.086.723/0001-05		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	SERVIÇO	12	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,00	R\$ 12.412,95	R\$ 148.955,40	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 10.189,98	R\$ 122.279,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>97.884,00</b>	<b>R\$</b>	<b>148.955,40</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>122.279,80</b>

Beruri, 30 de janeiro de 2025.

*Gabriela Alves Miranda*

Gabriela Alves Miranda  
 Agente de Contratação  
 Dec. nº 043/2025-GPMB



## RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 00042301.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

### 1. FASE DE ANÁLISE:

#### 1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.** para a empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, CNPJ 37.197.658/0001-45.

A Proposta apresentada pela empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, CNPJ **37.197.658/0001-45**, se dá pelos seguintes termos:

Valor global de R\$ 97.884,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.157,00 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais).

### 2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação se dá com base na necessidade da **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.**

3.1. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja



conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

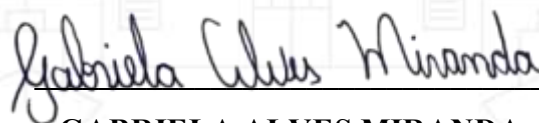
Diante disso, esta Comissão propõe a contratação do serviço por via de inexigibilidade de licitação tendo em vista a experiência comprovada mediante documentos apresentados.

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento do Processo Nº: 00042301.2025.0021 – FUNPREB, a Comissão Permanente de Licitação resolve:

**ADJUDICAR** o licitante **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, CNPJ 37.197.658/0001-45 no processo licitatório, por se fazer oferecer o serviço com exclusividade e conhecimento de causa.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.



**GABRIELA ALVES MIRANDA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**DEC. Nº 043/2025-GPMB**

**DESPACHO****PROCESSO Nº:** 00042301.2025.0021 - FUNPREB**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

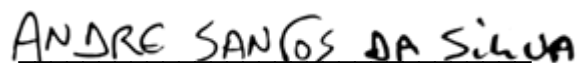
Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.



ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2025-PMB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025 – FUNPREB**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

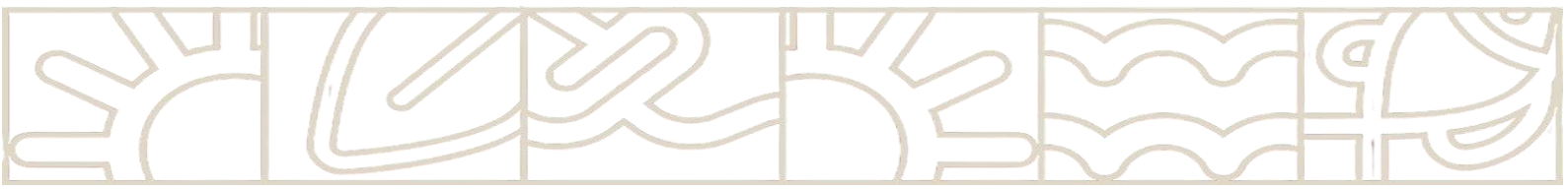
**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

### RESOLVE:


**I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025- FUNPREB**, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público**, em favor da empresa: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Oma, nº 20, QD 105 CJ Nova Cidade, Manaus, Amazonas, CEP 69.097-371, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de R\$ 97.884,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.157,00 ( oito mil cento e cinquenta e sete reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

**II - CONVOCAR** a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;



**III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
Data: 04/02/2025 12:19:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço

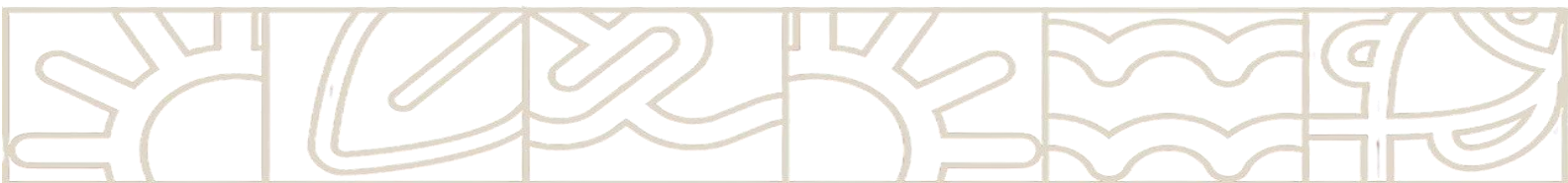
Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb



**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI





**Despacho**

**PROCESSO Nº:** 00042301.2025.0021 - FUNPREB

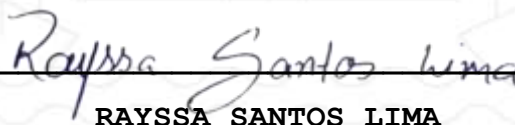
**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Previdência Social,

Considerando o teor do Processo Nº. 00042301.2025.0021 - FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

  
RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. ART. 72 E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, com atuação voltada à assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, especialmente no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Constam dos autos, dentre outros elementos, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução, os requisitos de habilitação, a justificativa da escolha da empresa, a justificativa do preço, bem como o Ato de Autorização da Inexigibilidade.

É o relatório. Passo à análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



## **1. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em exame, a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente quando se tratar de assessoria ou consultoria técnica, desde que demonstrada a notória especialização do contratado e a singularidade da demanda.

Os serviços de contabilidade pública, especialmente quando voltados à assessoria e consultoria especializada para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), possuem elevado grau de complexidade técnica, exigindo conhecimento específico das normas de contabilidade aplicada ao setor público (CASP), das regras previdenciárias, além de constante atualização frente às exigências dos órgãos de controle.

## **2. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

A singularidade do objeto decorre da especificidade da demanda e da necessidade de atuação técnica especializada, não sendo possível a comparação objetiva entre propostas com base exclusivamente em critérios padronizados.

No caso concreto, a contratação visa atender às demandas contábeis específicas do Fundo de Previdência Social, incluindo:

- Elaboração e análise de demonstrativos contábeis;
- Atendimento às normas da contabilidade pública aplicada ao RPPS;
- Apoio na prestação de contas aos órgãos de controle;
- Acompanhamento de obrigações junto ao Ministério da Previdência;
- Assessoria na regularidade fiscal e previdenciária do ente;



Suporte técnico em auditorias e fiscalizações.

Tais atividades demandam atuação altamente técnica, personalizada e contínua, caracterizando serviço de natureza predominantemente intelectual e singular.

### **3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A notória especialização se evidencia pela qualificação técnica da empresa a ser contratada, sua experiência comprovada na área de contabilidade pública e, especialmente, em assessoria a Regimes Próprios de Previdência Social.

A Administração deve demonstrar que a escolha da empresa decorre de sua reconhecida capacidade técnica, experiência anterior e adequação ao objeto contratado.

Estando tais elementos devidamente comprovados nos autos, resta atendido o requisito legal.

### **4. DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

O processo administrativo apresenta os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

Justificativa da necessidade da contratação;

Termo de Referência;

Justificativa da escolha do contratado;

Justificativa do preço;

Demonstração da compatibilidade com o mercado;

Documentação de habilitação;

Ato de autorização da autoridade competente.



Verifica-se, ainda, a existência de dotação orçamentária compatível e a previsão de vigência contratual adequada à natureza continuada dos serviços.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A justificativa de preço demonstra a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, considerando:

- A complexidade dos serviços;
- A especialização exigida;
- A responsabilidade técnica envolvida;
- A natureza continuada da prestação.

Assim, entende-se atendido o requisito legal.

## **6. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E EXECUÇÃO**

O Termo de Referência contempla adequadamente:

- Vigência contratual;
- Obrigações das partes;
- Forma de execução;
- Fiscalização;
- Critérios de pagamento;
- Penalidades.

Recomenda-se apenas que a minuta contratual reflita integralmente tais disposições, garantindo segurança jurídica na execução.

## **III – CONCLUSÃO**



Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, visando à assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

Não se vislumbra óbice jurídico à formalização da contratação, desde que:

sejam mantidos os documentos de habilitação da empresa;  
seja formalizado o contrato conforme o Termo de Referência;  
sejam observadas as exigências de transparência e publicação;  
seja designado fiscal do contrato.

É o Parecer, SMJ.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI

*FRED FIGUEIREDO CÉSAR*

**FRED FIGUEIREDO CÉSAR**

**OAB/AM nº 9508**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 - FUNPREB**  
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**O DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

**CONSIDERANDO** o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

**RESOLVE:**

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 - FUNPREB** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, perante **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
Data: 05/02/2025 15:45:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ari De Oliveira Picanço**  
**Diretor-Geral do Fundo**



---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**CENTRAL UNIFICADO DE COMPRAS  
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**O DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

**CONSIDERANDO** o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

**R E S O L V E:**

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 - FUNPREB** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, perante **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

**Ari De Oliveira Picanço**  
Diretor-Geral do Fundo

**Publicado por:**  
PRISCILA DE SOUZA REBELO  
**Código Identificador:** SMQTHPG6N

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025 - Nº 3793. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 028

EXTRATO DE ATA

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**Empresa Vencedora:** RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,00
						<b>Total R\$ 97.884,00</b>	

Homologo, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço  
**PRESIDENTE**

**Assine aqui**





## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 028

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 003/2025 referente à *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

**Fornecedor : RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA - 37.197.658/0001-45**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,0000	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,00	0,0000 %	R\$ 0,00


**Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>0,0000 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>R\$ 97.884,00</b>	<b>R\$ 97.884,00</b>		

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 97.884,00	R\$ 97.884,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 05 de Fevereiro de 2025

  
 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
 PRESIDENTE

Assine aqui



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 028

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*

**Fornecedor : RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA - 37.197.658/0001-45**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,00	R\$ 8.157,00	R\$ 97.884,00	0,00	R\$ 0,00

**Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri


<b>Subtotal Adjudicado R\$ 97.884,00</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 97.884,00</b>	<b>0,0000 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--	---	---------------------	-----------------

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 97.884,00	R\$ 97.884,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 05 de Fevereiro de 2025

  
 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
 PRESIDENTE

Assine aqui

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, E A EMPRESA RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do Mês de Fevereiro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 37.197.658/0001-45 designada simplesmente CONTRATADA, estabelecida na Rua Omã, nº 20, Conj. Nova Cidade, Bairro: Nova Cidade, CEP: 69097- 371, representada por sua Representante Legal, a senhora Rome Cineide Gomes Mello, brasileira, solteira, empresária, portador do documento de Identidade nº 07740417 SSP-AM, inscrito no CPF sob o número 284.075.472-04, residente e domiciliado, na Rua Omã, nº 20, Quadra 105, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-371, Manaus AM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 0028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 – FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

## 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.</b>	Serviço	12 meses

## 1.2. transcrição:



1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 97.884,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.157,00 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*



*eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
  - 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

*10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE:** 800

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
Data: 06/02/2025 15:16:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
Diretor-Geral do FUNPREB  
CONTRATANTE



**RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Francisco Picanço de Oliveira

2- Raymara Ellen da S.B. Bastos



**Processo nº0028/2025**

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 004/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

Valor Global:

R\$ 97.884,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Valor mensal:

R\$ 8.157,00 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais)

Empresa:

RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 37.197.658/0001-45

Prazo:

12 (doze) meses.

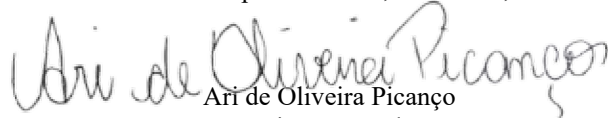
Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 06 de fevereiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço  
 Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.



RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA  
 Representante Legal



---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025 - FUNPREB**

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

**Partes Contratante** – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**Contratada:** RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 37.197.658/0001-45.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público.

**Valor global: R\$ 97.884,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0028/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - FUNPREB.

**Dotação Orçamentária:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE:** 800

Beruri/AM, 06 de fevereiro de 2025

**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**

Diretor-Geral do FUNPREB

**Publicado por:**

Gabriela Alves Miranda

**Código Identificador:**2AADF191

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI**  
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro  
CNPJ: 14.720.662/0001-40  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

**PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025**

**Designa-se colaborador para exercer a  
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI DE OLIVEIRA PICANCO  
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ari de Oliveira Picanço  
Diretor Geral do Funpreb  
Dec. 012/2025



**PROCESSO Nº:** 00042301.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 128.



**FUNPREB**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI

